



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

Parecer nº 6/IEF/URFBIO MATA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010705/2026-22

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUGUSTO FERREIRA FIALHO	CPF/CNPJ: 345.162.476-15
Endereço: ROD. BR 262	Bairro: REALEZA
Município: MANHUAÇU	UF: MG
Telefone: 33- 98444-7924	E-mail: jeansleite@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BARRA ALEGRE	Área Total (ha): 57,99
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18335, 18336, livro 2, folha 01F comarca: ABRE CAMPO	Município/UF: ABRE CAMPO - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140902-485B.2795.2385.4CBA.9182.4B68.59D1.83E3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	22,8	ha
nativas vivas	21	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2026

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2025

Presentes os requisitos formais de admissibilidade, nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, o pedido foi acatado em 25/03/2026 através do Despacho nº 1009/2026/IEF/URFBIO MATA, id 136209361 sendo devidamente distribuído para análise técnica.

2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, visando a obtenção de documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, com a finalidade de uso da área para agricultura na propriedade denominada de Fazenda Barra Alegre, situada na zona rural do município de Abre Campo/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez recebido o processo, passamos a analisar os documentos e projetos ali coligidos, quando verificamos trata-se de requerimento para obtenção de autorização de corte de 21 (vinte e um) exemplares de árvores nativas, com portes distintos, já que para a finalidade que se pretende, ampliação da área de agricultura em 22,8 ha, há necessidade do corte das árvores, conforme descrito no requerimento para intervenção ambiental simplificado id 136083893.

Dando continuidade na análise do processo em epigrafe, procedeu-se vistoria remota nos termos previstos no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, sendo constatando por imagem espacial que parte das árvores requeridas estão distribuídas em um maciço florestal em estágio médio de regeneração (figura 1)¹, não classificado como área antropizada, não se harmonizando ao conceito de árvores isoladas nativas previsto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019 a saber:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Em continuidade à análise remota dos arquivos digitais apresentados pelo empreendedor, verificamos que o presente processo foi formalizado nos termos que a legislação estipula para aproveitamento de árvores isoladas nativas de forma simplificada, entretanto, pudemos constatar que o presente requerimento não está afeito ao que está previsto no artigo 3º, § 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, devendo ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II, Capítulo II do referido Decreto citado acima.



Figura 1: destaque da localização dos exemplares requeridos para aproveitamento em área não antropizada

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: dois indivíduos arbóreos e parte do empreendimento estão locados em APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 851,12, pagamento em 06/02/2026

Taxa florestal: R\$ 44,34, pagamento em 06/02/2026

Taxa de reposição florestal: R\$ 190,02, pagamento em 20/03/2026

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,8 ha, localizada na propriedade Fazenda Barra Alegre, cujo objetivo é a ampliação da área de agricultura, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749

de 2019, Requerimento Para Intervenção Ambiental Simplificada, podendo ser requerida a intervenção ambiental de forma convencional.

¹ Fonte: google earth pro

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS

MASP: 1.021.167-0



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio dos Santos, Servidor Público**, em 04/05/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138768757** e o código CRC **53D857AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010705/2026-22

SEI nº 138768757